



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.543

**Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 074/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto**

Acrescenta os §§3º, 4º e 5º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 5.538, de 23 de outubro de 2018, considerando a redação que havia sido conferida pela Lei Municipal nº 6.159, de 05 de abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.538, de 23 de outubro de 2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.159, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com o acréscimo dos §§3º, 4º e 5º, com o seguinte teor:

“Art. 4º (...)

§3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/VR), autarquia municipal vinculada ao Município de Volta Redonda, por meio de sua Gerência Jurídica, fica autorizado a requerer a extinção das execuções fiscais em trâmite perante o Juízo da Central de Dívida Ativa da Comarca de Volta Redonda, cujo valor atualizado, até a data de publicação desta Lei, seja igual ou inferior a 30 (trinta) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda), nas quais o executado ainda não tenha sido citado ou, se citado, ainda não tenha constituído advogado, observando que:

§4º O pedido de extinção previsto no §3º independe da data de distribuição da execução fiscal;

§5º Não se aplica o disposto no §3º quando o executado possuir várias execuções fiscais, cujo valor somado ultrapasse 30 (trinta) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).”

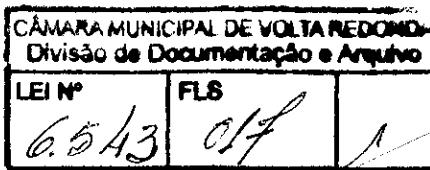
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

DEx/pfs.





VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

09 de janeiro de 2025 - Edição N° 2158

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 6.543

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 074/2024 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 5.538, de 23 de outubro de 2018, considerando a redação que havia sido conferida pela Lei Municipal nº 6.159, de 05 de abril de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.538, de 23 de outubro de 2018, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 6.159, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 3º, 4º e 5º, com o seguinte teor:

"Art. 4º (...)

§3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/VR), autarquia municipal vinculada ao Município de Volta Redonda, por meio de sua Gerência Jurídica, fica autorizado a requerer a extinção das execuções fiscais em trâmite perante o Juízo da Central de Dívida Ativa da Comarca de Volta Redonda, cujo valor atualizado, até a data de publicação desta Lei, seja igual ou inferior a 30 (trinta) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda), nas quais o executado ainda não tenha sido citado ou, se citado, ainda não tenha constituído advogado, observando que:

§4º O pedido de extinção previsto no §3º independe da data de distribuição da execução fiscal;

§5º Não se aplica o disposto no §3º quando o executado possuir várias execuções fiscais, cujo valor somado ultrapasse 30 (trinta) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Volta Redonda, 08 de janeiro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

